

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana- UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia- UFBA, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **ARTHUR OLIVEIRA**

**MAIA**

**Relator:** Deputado **ALEX CANZIANI**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame tem como objetivo a criação da Universidade Federal de Feira de Santana- UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia- UFBA.

Em sua justificação, a autor da proposição, Deputado Arthur Oliveira Maia, justifica a criação de uma nova universidade no norte do Estado de Bahia, cuja sede será no município de Feira de Santana. Como instituição de ensino superior, a UniFeira terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UniFeira, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes. Entretanto, até que seja aprovado seu Estatuto, a UniFeira será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde recebeu parecer favorável do Deputado Daniel Almeida.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Cf. art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

(...)

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Cf. art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)”.*

No entanto, consideramos que a presente proposição tem um caráter peculiar. Trata-se da criação de uma nova instituição de ensino federal - Universidade Federal de Feira de Santana (UniFeira), a partir do desmembramento de uma já existente, no caso, a Universidade Federal da Bahia (UFBA).

O autor da proposição ressalta a importância socioeconômica da região e a posição geográfica estratégica do município de Feira de Santana para mostrar a viabilidade de implantação dessa instituição de ensino superior no norte do Estado da Bahia. Segundo ele,

*“Feira de Santana é sede administrativa da microrregião que leva o seu nome, composta por cerca de 50 municípios e que possui uma população de cerca de 1 milhão de habitantes.*

*Apresenta uma geografia constituída de chapadas, vales, encostas e planícies, que facilitam o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e serviços. O município é um importante centro econômico, exercendo a função de entreposto do sertão baiano.*

*Os índices de crescimento e de desenvolvimento da região de Feira de Santana sempre foram consideráveis. O advento da instalação do Centro Industrial de Aratu e do polo petroquímico de Camaçari, nas décadas de 60 e 70, respectivamente, inspirou a implantação do Centro Industrial de Subaé que somado à política de incentivo à agricultura e pecuária transformaram a Região no segundo mais importante polo econômico do Estado.*

*Por toda essa grandiosidade a Região reveste-se de grande importância econômica, social e cultural para o Estado da Bahia. Contudo, a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal. Não dispõe sequer de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia.*

*O município de Feira de Santana conta apenas com uma Universidade Estadual (que abriga estudantes até de outros Estados) e algumas Faculdades particulares.*

*A existência de uma instituição federal de educação superior de boa qualidade atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para custear o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares”.*

Vale salientar, também, que a matéria em pauta se coaduna com a política educacional do atual governo, levada a cabo pelo Ministério da Educação (MEC), que pretende descentralizar a educação superior, mediante a instalação de novas universidades ou *campi* de universidades já existentes, como forma de garantir o acesso ao conhecimento a uma maior parcela da população que vive afastada dos grandes centros urbanos, onde se concentra a maior oferta de vagas para o ensino superior em nosso país.

Por considerar que a expansão do ensino superior, na atual conjuntura, constitui importante medida para o desenvolvimento socioeconômico da nação e instrumento de inclusão social para milhares de jovens brasileiros à sociedade do conhecimento, nosso voto é a favor da aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **ALEX CANZIANI**

Relator